



PROJETO DE LEI N°

“Dispõe sobre a extinção dos cargos de Bombeiros Públicos Municipais e sobre o aproveitamento dos servidores no âmbito da Guarda Civil Municipal de Sumaré dá outras providências”. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de Bombeiros Públicos Municipais de que trata a Lei Municipal nº 6.300, de 18 de dezembro de 2019 e suas alterações.

Art. 2º - Os servidores que, na data da vigência desta Lei encontram-se ocupando os cargos de Bombeiros Públicos Municipais serão aproveitados, conforme dispõe o Art.41, § 3º, da Constituição Federal e art. 24 da Lei Municipal nº 4967/2010, nos cargos de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único – O aproveitamento previsto neste artigo ocorrerá em razão da compatibilidade de atribuições, de atividades, de nível de escolaridade, complexidades e responsabilidades, do plano de carreiras e de padrões remuneratórios com os cargos de Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - Os servidores aproveitados continuarão enquadrados na Lei Municipal nº 6.300/2019, integrando carreira única, com todos os direitos, deveres e disposições constantes em situação de igualdade e sem qualquer distinção.

§ 1º - Os servidores aproveitados deverão passar por curso de formação e atualização para a carreira de Guarda Civil Municipal.

§2º – Os servidores que solicitarem poderão ser cedidos para prestarem serviços típicos de bombeiros em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, preservando, em todos os casos, os mesmos direitos e deveres outorgados aos seus pares da carreira de Guarda Civil Municipal.

§3º - Se os servidores cedidos ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo não se adequarem ao regime de serviços voltarão a integrar a Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - A carga horária e o regime de trabalho será o estabelecido no Capítulo VI da Lei Municipal nº 6.300/2019, podendo ser organizada nas escalas já previstas, conforme a necessidade e compatibilidade.

Art. 5º - Ficam resguardados todos os direitos já garantidos na legislação municipal que regula as relações de trabalho, direitos e obrigações.



Art. 6º - O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos dos cargos de Bombeiros Públicos Municipais e aos pensionistas respectivos.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor após a instalação da Base do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Sumaré.

Art. 9º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Município de Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEIM
PREFEITO MUNICIPAL